

**LEI Nº 7.347, DE 3 DE JUNHO DE 1991****(Projeto de lei nº 354/90, do deputado Dalla Pria)***Declara de utilidade pública a entidade de que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarada de utilidade pública a entidade "Obras Sociais Dom Bosco", com sede em Irapuã.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Manuel Alceu Affonso Ferreira,*

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

*Antonio Adolpho Lobbe Neto,*

Secretário do Trabalho e da Promoção Social

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de junho de 1991.

**LEI Nº 7.348, DE 3 DE JUNHO DE 1991***Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, imóvel situado em Lavínia*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Lavínia, imóvel, com benfeitorias, ali situado, constituído por faixa de terra com 800m2 (oitocentos metros quadrados), contendo um ginásio de esportes, caracterizado na Planta nº 153, constante do Processo nº 90/81-PR-9/PGE, assim descrito e confrontado:

inicia no ponto "A", localizado junto ao alinhamento predial da Avenida Pau D'Alho, distante 60m (sessenta metros) do alinhamento predial da Avenida Perobal, lado direito; desse ponto, perpendicular ao alinhamento da Avenida Pau D'Alho, segue em linha reta, confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal (lote nº 5), na distância de 40m (quarenta metros), até atingir o ponto "B"; daí deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com propriedade de quem de direito (lote nº 4), na distância de 20m (vinte metros), até encontrar o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal (lote nº 9), na distância de 40m (quarenta metros), até encontrar o ponto "D", situado junto ao alinhamento predial da Avenida Pau D'Alho. Daí, deflete à direita e segue em linha reta pelo último alinhamento predial citado, na distância de 20m (vinte metros) até encontrar o ponto "A" inicial, encerrando a superfície de 800m2 (oitocentos metros quadrados).

Artigo 2º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a permanência das instalações esportivas erigidas no imóvel e que impeçam sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Manuel Alceu Affonso Ferreira,*

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de junho de 1991.

**LEI Nº 7.349, DE 3 DE JUNHO DE 1991****(Projeto de lei nº 143/90, do Deputado Ary Kara)***Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Santa Isabel*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Carlos Cintra de Paula" a Escola Estadual de 1º Grau (Rural) do Bairro da Cachoeira, em Santa Isabel.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Fernando Gomes de Moraes,*

Secretário da Educação

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de junho de 1991.

**LEI Nº 7.350, DE 3 DE JUNHO DE 1991****(Projeto de lei nº 288/90, do Deputado Wadih Helú)***Dá denominação a centro de ensino situado em Campinas*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Paulo Décourt" a Escola de Educação Supletiva, em Campinas.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Fernando Gomes de Moraes,*

Secretário da Educação

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de junho de 1991.

**LEI Nº 7.351, DE 3 DE JUNHO DE 1991****(Projeto de lei nº 409/90, do Deputado Francisco Nogueira)***Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Guararema*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Carlos Franco Fernandes" a Escola Estadual de 1º Grau (Rural) da Olaria do Banco, em Guararema.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Fernando Gomes de Moraes,*

Secretário da Educação

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de junho de 1991.

**LEI Nº 7.352, DE 3 DE JUNHO DE 1991****(Projeto de lei nº 569/90, do Deputado Wadih Helú)***Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Jambeiro*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Tenente Benedito Freire Costa" a Escola Estadual de 1º Grau (Rural) da Estrada Varadouro, em Jambeiro.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Fernando Gomes de Moraes,*

Secretário da Educação

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de junho de 1991.

**DECRETOS****DECRETO Nº 33.300, DE 3 DE JUNHO DE 1991***Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 123.412.618,00 (cento e vinte e três milhões, quatrocentos e doze mil, seiscentos e dezoito cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Frederico M. Mazzucchelli,*

Secretário da Fazenda

*Eduardo Maia de Castro Ferraz,*

Secretário de Planejamento e Gestão

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de junho de 1991.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
17.01	SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
3.1.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	123.412.618,00
	SUB-TOTAL ....	123.412.618,00
	TOTAL ....	123.412.618,00
	ATIVIDADES	
	CORRENTE	
	PESQUISAS DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR	
03.09.487.2.445		123.412.618,00
TOTALS ...		123.412.618,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
17	SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
17.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
	TOTAL	123.412.618,00
2A.	QUOTA	17.431.000,00
3A.	QUOTA	52.890.889,00
4A.	QUOTA	52.890.889,00

**DECRETO Nº 33.301, DE 3 DE JUNHO DE 1991***Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da Assembléia Legislativa, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, e o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 780.000.000,00 (setecentos e oitenta milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Assembléia Legislativa, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, e

II — Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária a Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Frederico M. Mazzucchelli,*

Secretário da Fazenda

*Eduardo Maia de Castro Ferraz,*

Secretário de Planejamento e Gestão

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de junho de 1991.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
01	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
01.01	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
3.1.1.3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	25.000.000,00
3.1.1.2	MATERIAL DE CONSUMO	23.323.000,00
3.1.1.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	521.667.000,00
	SUB-TOTAL ....	580.000.000,00
4.1.1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES	200.000.000,00
	SUB-TOTAL ....	200.000.000,00
	TOTAL ....	780.000.000,00
	PROJETOS	
	CORRENTE	
	CAPITAL	
	TOTAL	
	CONCL. AMPLIAC. REFORMA PALACIO 9 DE JUNHO	200.000.000,00
01.01.001.1.001		200.000.000,00
	ATIVIDADES	
	CORRENTE	
	CAPITAL	
	TOTAL	
	ELABORACAO LEGISLATIVA	
01.01.001.2.001		103.333.000,00
	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE	
01.01.001.2.613		10.000.000,00
	MANUTENCAO DE PROPRIEDADE	
01.01.001.2.614		86.667.000,00
	PROCESSAMENTO DE DADOS	
01.01.001.2.615		300.000.000,00
TOTALS ...		580.000.000,00
		200.000.000,00
		780.000.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS
01	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01.01	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
	TOTAL	780.000.000,00
2A.	QUOTA	780.000.000,00

**DECRETO Nº 33.302, DE 3 DE JUNHO DE 1991***Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Habitação, para subscrição de ações da Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano do Estado de São Paulo - CDHU*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 22.000.000.000,00 (vinte e dois bilhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Frederico M. Mazzucchelli,*

Secretário da Fazenda

*Eduardo Maia de Castro Ferraz,*

Secretário de Planejamento e Gestão

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de junho de 1991.